

**TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 98/2021 - PROCESSO 12.441/2021 – DISPENSA N.º 22/2021**

Como **CONTRATANTE** a **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CUSTODIO ALVES BARRETO**, RG nº 12.608.781-7, e do CPF/MF 037.351.858-78, e de outro lado a empresa **TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede Rua Cubatão, 436 – Vila Mariana – São Paulo/SP - CEP: 04.013-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.508.975/0001-19, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **MARIA ELIANE LEITE D'ARIENZO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.665.839-9 SSP/SP.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO**

Adita-se o supracitado contrato, datado de **07 de dezembro de 2021**, que tem por objeto a **Aquisição de medicamento cystemine para atender medida liminar para PRORROGAÇÃO** de prazo em mais 06 (seis) meses, passando a vigência de 07 de junho de 2024 a 06 de dezembro de 2024, perfazendo o valor global na ordem de **R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais)** conforme justificativa da Secretaria Solicitante, podendo ser rescindido, a critério da Administração, devendo a contratada ser notificada da intenção de rescisão, sem que haja possibilidade de indenização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

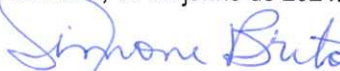
**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
SAÚDE	962 – 11.01.10.301.0017.2.052.339030.01.3010000	R\$ 72.720,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 72.720,00</b>

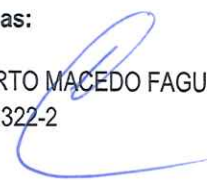
**CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 06 de junho de 2024.

  
**CUSTODIO ALVES BARRETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Rg 32.292.542-3

Testemunhas:

  
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2

TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA:26508975000119  
Assinado de forma digital por TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:26508975000119  
Dados: 2024.06.18 17:30:32 -03'00'

**TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Representante Legal

  
LETÍCIA ALVES DIONÍSIO  
RG 40.841.671-3  
Alvaro Portinho de Sá Freire Neto  
Agente Administrativo



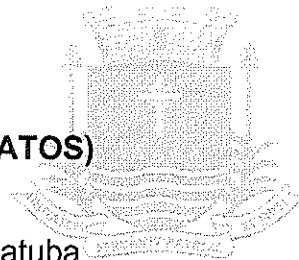


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)



**CONTRATANTE** : Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CONTRATADO**: TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM)**: CONTRATO Nº 98/2021 – PROCESSO 12441/2021 – DISPENSA 22/2021

**OBJETO**: Aquisição de medicamento Cysteamine para atender medida liminar  
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ubatuba, 06 de junho de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

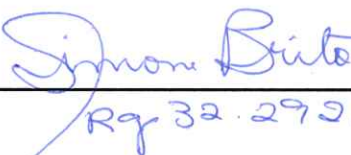


**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:****Atribuições: RESPONSÁVEL, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**Nome: **CUSTÓDIO ALVES BARRETO**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF: 037.351.858-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Rg 32.292.542-3**Pela CONTRATADA:**Nome: Maria Eliane Leite D'ArienzoCargo: DiretoraCPF: 082.577.908-18

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

MARIA ELIANE LEITE D'ARIENZO

Data: 18/06/2024 17:37:01-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

